

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 86.019, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRORROGA OS INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN CONCEDIDOS À INDÚSTRIA TRIUNFOS PEDRAS LTDA., EM RAZÃO DA EXPANSÃO DA PLANTA INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000001267/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Incentivos Fiscais do PRODESIN concedidos à indústria TRIUNFOS PEDRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.209.606/0001-18 e no CA-CEAL sob o nº 241.04484-7, em razão da expansão da planta industrial, conforme o disposto na Resolução CONEDES nº 26/2022, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.

Art. 4º A utilização dos benefícios fiscais passa a vigorar a partir do mês subsequente a publicação deste Decreto Governamental.

Art. 5º O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 86.020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
 - II – 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
 - III – 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
 - IV – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
 - V – 6 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
 - VI – 7 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
 - VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
 - VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
 - IX – 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
 - X – 24 de junho, São João (feriado estadual);
 - XI – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
 - XII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
 - XIII – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
 - XIV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
 - XV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
 - XVI – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
 - XVII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
 - XVIII – 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
 - XIX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
 - XX – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
 - XXI – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
 - XXII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
 - XXIII – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).
- Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.
- Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de dezembro de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.1101-2523/17, do IMA = De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:1101-3995/22, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o